

Leia-se:

4-3-18-33-0 — Pessoal Fixo ..... Cr\$ 42.300,00

**DECRETO-LEI N. 16.613, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 6.210,00, na Prefeitura da Estância de Amparo.

**RETIFICAÇÕES**

No artigo 1.º, onde se lê:

"referentes aos empréstimos de Cr\$ 64.000,00".

Leia-se:

"referentes aos empréstimos de Cr\$ 640.000,00".

No artigo 2.º, onde se lê:

Cr\$ 8-2-18-91-4 — Despesas Diversas ..... 210,00

Leia-se:

7-2-18-91-4 — Despesas Diversas ..... 210,00

**DECRETO-LEI N. 16.621, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre auxílio à Casa de Ater

**RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, ao 30 de dezembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**

Leia-se:

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**

Edgard Baptista Pereira

**(\*) DECRETO-LEI N. 16.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.000,00.

Código Local — 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral — 8-95-4 — Despesa — Encar-

gos Diversos — Pensões Diversas — Despesas

Diversas.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer, neste exercício, à despesa com a pensão concedida ao sr. Gustavo José da Cruz, pelo decreto-lei n. 15.724, de 8 de março de 1946, na base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais;

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito que será coberto com o excesso de arrecadação previsto, fica condicionada à efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**

Francisco Gayote

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go-

verno, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

(\*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

**DECRETO-LEI N. 16.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Serra Negra.

**RETIFICAÇÕES**

No art. 1.º, onde se lê:

"1 Escriturário-lançador

1 Escriturário"

Leia-se:

"1 Escriturário-lançador

2 Escriturários

No § único, do art. 2.º, onde se lê:

"repartições e serviços da Prefeitura"

Leia-se:

"repartições e serviços da Prefeitura da Estância".

No art. 3.º, onde se lê:

"No mesmo art. 3.º, onde se lê:

"2118.89.4 — Pessoal Fixo ..... 1.800,00"

Leia-se:

"2118.89.0 — Pessoal Fixo ..... 1.800,00"

No mesmo art. 3.º, onde se lê:

"4318.83.0 — Pessoal Fixo ..... 14.000,00"

Leia-se:

"4318.83.0 — Pessoal Fixo ..... 14.400,00"

**DECRETO-LEI N. 16.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Socorro.

**RETIFICAÇÕES**

No § 2.º, do art. 1.º, onde se lê:

"os títulos de nomeação dos cargos já existentes"

Leia-se:

"os títulos de nomeação dos titulares dos cargos já existentes".

No art. 7.º, onde se lê:

"dos decretos-leis n. 108, de 15 de junho de 1942..."

Leia-se:

"dos decretos-leis n. 103, de 15 de junho de 1942..."

No mesmo artigo, onde se lê:

"e 85, de 6 de janeiro de 1942"

Leia-se:

"e 85, de 2 de janeiro de 1942"

No art. 9.º, n. 1, onde se lê:

"os diaristas e conservas de estradas"

**DIARIO OFICIAL**  
do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Leia-se:

"os diaristas e conservas de estradas"

No art. 16 onde se lê:

"de 1.º de setembro, de 1941"

Leia-se:

"de 1.º de setembro de 1944"

**DECRETO-LEI N. 16.640, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre criação de Biblioteca e dá outras providências, na Estância de Aguas da Prata.

**RETIFICAÇÃO**

No artigo 3.º, acrescente-se o parágrafo, que deixou de ser publicado, por omissão:

"§ único — O cargo de que trata este artigo é considerado isolado e será exercido em comissão".

**DECRETO N. 16.646, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre relotação de cargos.

**RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

"Douro Cavalheiro"

Leia-se:

"Douro Cavallaro".

**DECRETO-LEI N. 16.655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre ampliação e reestruturação da carreira de telefonista.

**RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

"TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946"

Leia-se:

"TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946"

**DECRETO-LEI N. 16.671, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, de decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e destinadas à Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, as seguintes funções gratificadas:

a) Chefe da Contadoria; Chefe do Expediente e Chefe da Redação, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros);

b) Chefe dos Serviços de Pessoal; Chefe da Revisão do Jornal e Chefe da Revisão de Obras, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 8.400,00 (oitocentos e quatrocentos cruzeiros);

c) Chefe da Paginação do Jornal; Chefe da Impressão do Jornal e Chefe da Composição do Jornal e de Obras, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros);

d) Chefe da Composição Tipográfica e Paginação de Obras; Chefe da Encadernação de Obras; Chefe da Remessa; Chefe da Mecânica e Chefe da Impressão de Obras, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

e) Auxiliar de Gabinete do Diretor; Encarregado de Publicações e Encarregado de Assinaturas, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros);

f) Porteiro, com a gratificação anual fixada em Cr\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 2.º — As funções gratificadas instituídas por este decreto-lei serão exercidas por funcionários lotados na Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go-

verno, aos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

k) 2 (dois) de nutricionistas, padrão "K".  
Parágrafo único — Os cargos a que alude este artigo são de provimento independente de concurso.

Art. 2.º — Os cargos referidos nas letras "a" e "b", do artigo anterior serão lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas e os demais no Instituto Modello de Menores, do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça.

Art. 3.º — Ficam criados, na Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, lotados no Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

a) na Tabela I, 1 (um) de Diretor de Divisão Técnica de provimento em comissão, do padrão "R"; e

b) na Tabela II, 4 (quatro), de Assistente Técnico, sendo 1 (um) do padrão "P" e 3 (três) do padrão "L".

Art. 4.º — A atual Diretoria do Expediente a que se refere o decreto n. 9.486, de 13 de setembro de 1938, passa a denominar-se Divisão Administrativa do Departamento de Serviço Social.

Art. 5.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**

Arthur P. de Aguiar Whitaker  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go-

verno, aos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.674, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946**